



Diário Oficial da

# CÂMARA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Pacômio  
Magalhães, 48,  
Planaltina, Iuiu - Bahia

##### Telefone



77 3682-2015

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h e  
das 14:00 às 17:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e  
Certificação de  
Documentos  
Eletrônicos



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO - REGULAMENTA LEI 14.133-21

### PORTARIAS

---

- PORTARIA\_005\_02.01.2025
- PORTARIA\_006 02.01.2025

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE DISPENSA - PROC 005-2025 - DL 001-2025
- AVISO DE DISPENSA - PROC 006-2025 - DL 002-2025
- AVISO DE DISPENSA - PROC 007-2025 - DL 003-2025
- AVISO DE DISPENSA - PROC 008-2025 - DL 004-2025
- AVISO DE DISPENSA - PROC 009-2025 - DL 005-2025
- AVISO DE DISPENSA - PROC 010-2025 - DL 006-2025
- AVISO DE DISPENSA - PROC 011-2025 - DL 007-2025
- AVISO DE DISPENSA - PROC 013-2025 - DL 009-2025





# CÂMARA MUNICIPAL DE IUIÚ

ESTADO DA BAHIA

E-mail: camaraiuiu2013@gmail.com - CNPJ nº 16.416.141/0001-20

DECRETO Nº 003/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IUIU/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IUIU/BA, VANILSON ABÍLIO LOPES VILAS BOAS, no uso de suas atribuições legais DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Iuiú/BA a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 2º** Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Resolução-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

## **CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 3º** Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do Processo Licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - Conduzir a sessão pública;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - Indicar o vencedor do certame;
- IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;





# CÂMARA MUNICIPAL DE IUIÚ

ESTADO DA BAHIA

E-mail: camaraiuiu2013@gmail.com - CNPJ nº 16.416.141/0001-20

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico para o desempenho das funções listadas acima.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada, preferencialmente, por no mínimo 3 (três) membros, dentre servidores efetivos e, em caso de não ser possível, com ocupantes de cargos em comissão do Legislativo.

§ 5º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

**Art. 4º** Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade legislativa observará o seguinte:

I - A designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - A segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - Previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

## CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Art. 5º** O Poder Legislativo poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, para assim garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, podendo o plano ser revisado até 4 vezes no ano.

## CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Art. 6º.** A necessidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras e deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

**Art. 7º** Em âmbito legislativo, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;





# CÂMARA MUNICIPAL DE IUIÚ

ESTADO DA BAHIA

E-mail: camaraiuiu2013@gmail.com - CNPJ nº 16.416.141/0001-20

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

## CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

**Art. 8º** O Poder Legislativo elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações, cujo critério de Julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for implementado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

**Art. 9º** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do legislativo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe e apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

## CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

**Art. 10** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

II - Contratações similares, mediante consulta junto ao sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso.

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, ou mediante dados formais contidos em catálogo, folders ou impresso oficial do fornecedor, com a apresentação em ambos os casos, de





# CÂMARA MUNICIPAL DE IUIÚ

ESTADO DA BAHIA

E-mail: [camaraiuiu2013@gmail.com](mailto:camaraiuiu2013@gmail.com) - CNPJ nº 16.416.141/0001-20

justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência de data de divulgação do edital;

V- Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º - Quando a pesquisa de preços for realizada de forma direta com fornecedores, por meio de ofício ou e-mail, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I- Prazo de resposta dado ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II- Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação em pesquisa direta, de que trata o inciso IV do caput.

§ 2º - Quando a pesquisa de preços for realizada de forma direta com fornecedores, nos termos do inciso IV, mediante dados formais contidos em catálogo, folders ou impresso oficial do fornecedor, deverá ser observado:

I- Prazo de validade do preço do objeto cotado;

II - Objeto constante do catálogo, folders ou impresso com características semelhantes com aquele que está sendo contratado:

III - Identificação do fornecedor.

§ 3º - Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso I do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

**Art. 11** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 52, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º - Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobre preço.

§ 3º - Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º - Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IUIÚ

ESTADO DA BAHIA

E-mail: [camaraiuiu2013@gmail.com](mailto:camaraiuiu2013@gmail.com) - CNPJ nº 16.416.141/0001-20

**Art. 12** Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**Art. 13** Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Resolução Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

## CAPÍTULO VII

### DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 14** Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

**Art. 15** Nas licitações, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CAPÍTULO VIII

### DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

**Art. 16** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculos usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

## CAPÍTULO IX

### DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

**Art. 17** Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos 48 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

## CAPÍTULO X

### DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO





# CÂMARA MUNICIPAL DE IUIÚ

ESTADO DA BAHIA

E-mail: [camaraiuiu2013@gmail.com](mailto:camaraiuiu2013@gmail.com) - CNPJ nº 16.416.141/0001-20

**Art. 18** O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo as contratações de licenças serem alinhadas às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

## CAPÍTULO XI DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**Art. 19** Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

## CAPÍTULO XII DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

**Art. 20** Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

## CAPÍTULO XIII DA HABILITAÇÃO

**Art. 21** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

**Art. 22** Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IUIÚ

ESTADO DA BAHIA

E-mail: camaraiuiu2013@gmail.com - CNPJ nº 16.416.141/0001-20

**Art. 23** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos II e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

## CAPÍTULO XIV PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

**Art. 24** Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

## CAPÍTULO XV DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 25** Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Art. 26** As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

**Art. 27** Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de Intenção de Registro de Preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

**Art. 28** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**Art. 29** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 30** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;





# CÂMARA MUNICIPAL DE IUIÚ

ESTADO DA BAHIA

E-mail: camaraiuiu2013@gmail.com - CNPJ nº 16.416.141/0001-20

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 31** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

## CAPÍTULO XVI DO CREDENCIAMENTO

**Art. 32** O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

## CAPÍTULO XVII DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

**Art. 33** Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Resolução Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

## CAPÍTULO XVIII DO REGISTRO CADASTRAL

**Art. 34** Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IUIÚ

ESTADO DA BAHIA

E-mail: camaraiuiu2013@gmail.com - CNPJ nº 16.416.141/0001-20

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pela Câmara Municipal serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

## CAPÍTULO XIX DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

**Art. 35** Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica. Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

## CAPÍTULO XX DA SUBCONTRATAÇÃO

**Art. 36** A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

## CAPÍTULO XXI DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**Art. 37** O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato, empenho, nota fiscal ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e





# CÂMARA MUNICIPAL DE IUIÚ

ESTADO DA BAHIA

E-mail: camaraiuiu2013@gmail.com - CNPJ nº 16.416.141/0001-20

alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a 10% do valor de dispensa de licitação previsto no inciso 1, do Art. 75, sendo estes objetos e serviços aqueles enquadráveis no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os quais poderá ser realizada a compra direta, servindo o empenho e nota fiscal como comprovante da despesa.

## CAPÍTULO XXII DAS SANÇÕES

**Art. 38** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14,133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima da respectiva entidade.

## CAPÍTULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39** Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

I - Publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas, considerando que o §11, do Art. 3º do Regimento Interno dispõe que o Quadro Mural é o Diário Oficial da Câmara Municipal, sem prejuízos da divulgação pelos seus canais eletrônicos, admitida a publicação de extrato;

II - Disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor.

**Art. 40** Este decreto entra em vigor na data de publicação.

IUIU/BA, 02 de janeiro de 2025.

VANILSON ABÍLIO LOPES VILAS BOAS  
PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE IUIÚ

ESTADO DA BAHIA

E-mail: camaraiuiu2013@gmail.com - CNPJ nº 16.416.141/0001-20

## PORTARIA Nº 005/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

*“Dispõe sobre a designação de agente de contratação e equipe de apoio, e dá outras providências.”*

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IUIÚ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica designada como agente de contratação da Câmara Municipal de IUIÚ, o senhor **JANDER FERNANDES LIMA**, servidor ocupante do cargo Assessor Legislativo, Matrícula nº 0059 e CPF: 019.519.925-12, que será auxiliado pela equipe de apoio composta pelos membros abaixo designados:

I. **Apoio:** DENIS PAULA DA SILVA NERES, servidora investida no cargo de Diretora de Secretaria, Matrícula nº 0072, CPF: 041.735.595-50;

II. **Apoio:** DILCILENE PEREIRA GUEDES, servidora ocupante do cargo de Escriuraria Arquivista, Matrícula nº 003, CPF: 882.530.905-87.

**Art. 2º** - O agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor a partir da publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara de Iuiú, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2025.

**VANILSON ABÍLIO LOPES VILAS BOAS**  
PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU

ESTADO DA BAHIA

E-mail: [camaraiuiu@camaraiuiu.ba.br](mailto:camaraiuiu@camaraiuiu.ba.br) - CNPJ nº 16.416.141/0001-20

## PORTARIA Nº 006/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

*Dispõe sobre designação do Gestor e Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Iuiú/BA, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IUIÚ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos têm o poder e dever de nomear servidor para exercer a função gestor e fiscal de contratos para acompanhar e fiscalizar a execução dos mesmos, conforme disciplina o art. 117 da Lei 14.133/2021.

**CONSIDERANDO**, que o gestor e fiscal do contrato se incumbirá para que todas cláusulas contratuais sejam cumpridas.

**CONSIDERANDO**, que as principais atribuições dos Gestores e Fiscais de Contratos são:

**§ 1º** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**§ 2º** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**§ 3º** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

### RESOLVE:

**Art. 1º**- Designar a servidora **ROSELI ARAÚJO BATISTA**, Matrícula nº 004, RG nº 07.711.739-54, SSP/BA e CPF nº 004.613.675-48 como Gestora e Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de IUIU/BA.

**Art. 2º** - A designação de que trata o artigo anterior desta portaria destina-se ao acompanhamento, fiscalização emissão de pareceres sobre a execução dos contratos junto a Câmara Municipal, conforme o art. 117 da Lei 14.133/2021.

Rua Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, Iuiú – Bahia - Fone/Fax: (77) 3682-2015





# CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU

ESTADO DA BAHIA

E-mail: [camaraiuiu@camaraiuiu.ba.br](mailto:camaraiuiu@camaraiuiu.ba.br) - CNPJ nº 16.416.141/0001-20

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iuiú, Estado da Bahia,**  
em 02 de janeiro de 2025.

**VANILSON ABÍLIO LOPES VILAS BOAS**  
**PRESIDENTE**





# CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU

ESTADO DA BAHIA

E-mail: [camaraiuiu@camaraiuiu.ba.gov.br](mailto:camaraiuiu@camaraiuiu.ba.gov.br) - CNPJ nº 16.416.141/0001-20

**Câmara Municipal de IUIU/BA. AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Torna público que realizará Dispensa de Licitação para Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Publicação ilimitada de Atos Oficiais do Poder Legislativo de IUIU/BA, através de Software WEB de Publicações na internet com Sistema completo de Transparências, durante o exercício de 2025. Proc. Licitatório nº 005/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2025 – Tipo: Menor Preço por Lote. DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: DIA 24/01/2025, ÀS 16:00 HORAS. Edital/Termo de Referência está disponibilizado, na íntegra na página [www.camaraiuiu.ba.gov.br](http://www.camaraiuiu.ba.gov.br) ou direto na Câmara Municipal no horário de 08h às 12h. IUIU/BA, 21 de janeiro de 2025. Jander Fernandes Lima – Agente de Contratação





# CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU

ESTADO DA BAHIA

E-mail: [camaraiuiu@camaraiuiu.ba.gov.br](mailto:camaraiuiu@camaraiuiu.ba.gov.br) - CNPJ nº 16.416.141/0001-20

**Câmara Municipal de IUIU/BA. AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Torna público que realizará Dispensa de Licitação para contratação de pessoa física para prestação de serviços jurídicos de assessoria e consultoria administrativa em Licitações e Contratos, bem como para acompanhamento e orientação das rotinas de processos licitatórios na Câmara municipal durante o exercício de 2025. Proc. Licitatório nº 006/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2025 – Tipo: Menor Preço por Lote. DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: DIA 24/01/2025, ÀS 15:00 HORAS. Edital/Termo de Referência está disponibilizado, na íntegra na página [www.camaraiuiu.ba.gov.br](http://www.camaraiuiu.ba.gov.br) ou direto na Câmara Municipal no horário de 08h às 12h. IUIU/BA, 21 de janeiro de 2025. Jander Fernandes Lima – Agente de Contratação





# CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU

ESTADO DA BAHIA

E-mail: [camaraiuiu@camaraiuiu.ba.gov.br](mailto:camaraiuiu@camaraiuiu.ba.gov.br) - CNPJ nº 16.416.141/0001-20

**Câmara Municipal de IUIU/BA. AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Torna público que realizará Dispensa de Licitação para Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria Previdenciária, especificamente no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Iuiú/BA. Proc. Licitatório nº 007/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2025 – Tipo: Menor Preço por Lote. DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: DIA 24/01/2025, ÀS 16:00 HORAS. Edital/Termo de Referência está disponibilizado, na íntegra na página [www.camaraiuiu.ba.gov.br](http://www.camaraiuiu.ba.gov.br) ou direto na Câmara Municipal no horário de 08h às 12h. IUIU/BA, 21 de janeiro de 2025. Jander Fernandes Lima – Agente de Contratação





# CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU

ESTADO DA BAHIA

E-mail: [camaraiuiu@camaraiuiu.ba.gov.br](mailto:camaraiuiu@camaraiuiu.ba.gov.br) - CNPJ nº 16.416.141/0001-20

**Câmara Municipal de IUIU/BA. AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Torna público que realizará Dispensa de Licitação para Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de digitalização de documentos para prestação de contas mensais via e-TCM e prestação de contas anual, da Câmara Municipal de IUIU/BA. Proc. Licitatório nº 008/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2025 – Tipo: Menor Preço por Lote. DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: DIA 24/01/2025, ÀS 16:00 HORAS. Edital/Termo de Referência está disponibilizado, na íntegra na página [www.camaraiuiu.ba.gov.br](http://www.camaraiuiu.ba.gov.br) ou direto na Câmara Municipal no horário de 08h às 12h. IUIU/BA, 21 de janeiro de 2025. Jander Fernandes Lima – Agente de Contratação





# CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU

ESTADO DA BAHIA

E-mail: [camaraiuiu@camaraiuiu.ba.gov.br](mailto:camaraiuiu@camaraiuiu.ba.gov.br) - CNPJ nº 16.416.141/0001-20

**Câmara Municipal de IUIU/BA. AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Torna público que realizará Dispensa de Licitação para Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática (microcomputadores, scanner e impressora) e na rede de computadores da Câmara Municipal de IUIU/BA. Proc. Licitatório nº 009/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2025 – Tipo: Menor Preço por Lote. DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: DIA 24/01/2025, ÀS 16:00 HORAS. Edital/Termo de Referência está disponibilizado, na íntegra na página [www.camaraiuiu.ba.gov.br](http://www.camaraiuiu.ba.gov.br) ou direto na Câmara Municipal no horário de 08h às 12h. IUIU/BA, 21 de janeiro de 2025. Jander Fernandes Lima – Agente de Contratação





# CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU

ESTADO DA BAHIA

E-mail: [camaraiuiu@camaraiuiu.ba.gov.br](mailto:camaraiuiu@camaraiuiu.ba.gov.br) - CNPJ nº 16.416.141/0001-20

**Câmara Municipal de IUIU/BA. AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Torna público que realizará Dispensa de Licitação para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos na alimentação das informações mensais junto ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA/TCM-BA na Câmara municipal durante o exercício de 2025. Proc. Licitatório nº 010/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2025 – Tipo: Menor Preço por Lote. DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: DIA 24/01/2025, ÀS 15:00 HORAS. Edital/Termo de Referência está disponibilizado, na íntegra na página [www.camaraiuiu.ba.gov.br](http://www.camaraiuiu.ba.gov.br) ou direto na Câmara Municipal no horário de 08h às 12h. IUIU/BA, 21 de janeiro de 2025. Jander Fernandes Lima – Agente de Contratação





# CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU

ESTADO DA BAHIA

E-mail: [camaraiuiu@camaraiuiu.ba.gov.br](mailto:camaraiuiu@camaraiuiu.ba.gov.br) - CNPJ nº 16.416.141/0001-20

**Câmara Municipal de IUIU/BA. AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Torna público que realizará Dispensa de Licitação para Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços no fornecimento de internet via Fibra 24 horas, para 04 máquinas com velocidade de 30Mb, para manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Iuiú/BA. Proc. Licitatório nº 011/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2025 – Tipo: Menor Preço por Lote. DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: DIA 24/01/2025, ÀS 16:00 HORAS. Edital/Termo de Referência está disponibilizado, na íntegra na página [www.camaraiuiu.ba.gov.br](http://www.camaraiuiu.ba.gov.br) ou direto na Câmara Municipal no horário de 08h às 12h. IUIU/BA, 21 de janeiro de 2025. Jander Fernandes Lima – Agente de Contratação





# CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU

ESTADO DA BAHIA

E-mail: [camaraiuiu@camaraiuiu.ba.gov.br](mailto:camaraiuiu@camaraiuiu.ba.gov.br) - CNPJ nº 16.416.141/0001-20

**Câmara Municipal de IUIU/BA. AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Torna público que realizará Dispensa de Licitação para Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços e locação de sistema de software de Gestão Pública para esfera Municipal e oferecer um sistema único e Integrado de execução Orçamentária, Administrativa Financeira e Controle, para manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Iuiú/BA. Proc. Licitatório nº 013/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2025 – Tipo: Menor Preço por Lote. DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: DIA 24/01/2025, ÀS 16:00 HORAS. Edital/Termo de Referência está disponibilizado, na íntegra na página [www.camaraiuiu.ba.gov.br](http://www.camaraiuiu.ba.gov.br) ou direto na Câmara Municipal no horário de 08h às 12h. IUIU/BA, 21 de janeiro de 2025. Jander Fernandes Lima – Agente de Contratação



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2A27-3B86-B049-59FA-790C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2A27-3B86-B049-59FA-790C



### Hash do Documento

81aba7def60e07a9c5b54a44bfb75ceb81d394894910be17da238851acf11778

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/01/2025 18:40 UTC-03:00